INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT., **CNPJ**: 10.784.782/0005-84, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença por Adesão e Compromisso - LAC PARA atividade de Suinocultura (ciclo completo) localizado no município de Campo Verde - CAR MT185159/2020 sob as coordenas geográficas 15°49'32.38"S 55°25'0.63"w MT.NÃO FOI DETERMINADO EIA/RIMA

JOZELINA MARTINS DE ALMEIDA SALES, CPF: 008.187.651-35, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Outorga de Uso de Recursos Hídricos**, destinada à atividade de Piscicultura na Rua Desembargador Martins, 806, Cruz Preta, Município de Poconé-MT.

OFICINA DO ALEMÃO AUTOPEÇAS E MECANICA LTDA, com nome fantasia **OFICINA DO ALEMÃO** inscrito no CNPJ: 16.703.439/0001-10, situado na Av. Júlio Domingo de Campos, 4556, Bairro Gloria, Várzea Grande - MT, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável - SEMMADRS/VG a **Licença Previa**, **Licença de Instalação e Operação** do Empreendimento.

ALGEMIRO ANTUNES BARBOSA JUNIOR - ME, CNPJ 27.950.460/0001-37, torna público que requereu junto a SAMATEC/SORRISO/MT, a **Renovação da Licença de Operação (LO)** para atividade de Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios, localizada na Rua Iraí, 375A, Industrial - 2 Etapa, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

ELETRO CAR AUTO ELETRICA LTDA, CNPJ 95.859.914/0001-19, torna público que requereu junto a SAMATEC/SORRISO/MT, a **Renovação Licença de Operação (LO)**, para atividade de Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizada na AV. Adolino Bedin, N 500, Jardim das Américas, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2023
CIA 0061000-52.2022.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 03.497.158/0001-07
Decisão: "(...). À vista do exposto, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, autorizo a aquisição de quatro Veículos Aéreos Não Tripulados, para atender às necessidades da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá- Especializada em Direito Agrário, e da Coordenadoria de Infraestrutura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante a contratação direta da empresa EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Por consequência, retifique-se o Projeto Básico, conforme indicado pela ATJL. Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2023. Assinado Digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINODA SILVA Presidentedo Tribunal de Justiça"
Valor:R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)
Cuiabá, 24 de julho de 2023
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 37/2023
CIA 0039082-55.2023.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC
CNPJ: 28.627.449/0001-01
Decisão: "(...). Em face de tais considerações, diante da importância da capacitação em questão para a formação e atualização dos servidores que atuam diretamente na Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DEFIRO a aquisição de três vagas requisitadas para o "Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI2023". (...). Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 21 de julho de 2023. Assinado digitalmente Desembargadora CLARICECLAUDINODA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça.
Com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei n.14.133/2021
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Cuiabá, 24 de julho de 2023
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
CONTRATO Nº 97/2023 - CIA 0041472-95.2023.8.11.0000

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CESSIONÁRIA: PIRES DE MIRANDA E CIA. LTDA EPP
CNPJ: 70.428.388/0001-01
OBJETO: "A presente Cessão Onerosa de Uso tem como objeto ceder 01 (uma) área de 28 m2, na sede do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Desembargador Miltom Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, Setor "D" Bairro CPA - Cuiabá-MT, visando a instalação de 01 (uma) lanchonete (LOTE 2 - Frente dos Blocos E/F), destinada à prestação de serviços com fornecimento de alimentação de magistrados, servidores e usuários da Justiça".
DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste instrumento contar-se-á a partir de sua assinatura até o dia **13/12/2023**, admitida sua prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, por mais **12 (doze) meses**, respeitado o período máximo do contrato originário (até **13/12/2026**)".
DO PREÇO: "O valor mensal estimado da cessão onerosa é de **R$ 786,60 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**".
Cuiabá/MT, 24 de julho de 2023.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª V ARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1016194-30.2023.8.11.0015 - VALOR DA CAUSA: R$ 1.354.143,94 RECUPERANDA: ANDRIEN JASON S. LEME LTDA, CNPJ 26.347.520/0001-69 ADVOGADA DA RECUPERANDA: BARBARA BRUNETTO- OAB MT20128-O ADMINISTRADORA JUDICIAL: SUZIMARIA MARIA DE SOUZAARTUZI - CPF: 933.434.851-87, OAB MT14231-O **FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DE CREDORES/INTERESSADOS**, acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa ANDRIEN JASON S. LEME L TOA. - "JV TORRESMINHO", bem como conferir publicidade à relação nominal de credores apresentado pelo recuperando, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. **RELAÇÃO DE CREDORES:** CLASSE QUIROGRAFÁRIA: BANCO DO BRASIL. - R$ R$ 98.133,44; BANCO DO BRASIL. - R$ 150.000,00 - BANCO DO BRASIL. - R$ 5.800,16; DAYCOVAL. - R$ 39.184,21; DAYCOVAL. - R$ 51.627,96; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - R$ 22.748,26; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - R$ 62.112,45; MONEY PLUS - R$ 37.652,32; MONEY PLUS. - R$ 77.701,56; MONEY PLUS. - R$ 117.583,92; LETSBANK. - R$ 51.560,73; NEXOS. - R$ 142.702,98; NEXOS. - R$ 110.423,43; BANCO ORIGINAL S/A. - R$ 159.901,56; CLAUDEMIR INÁCIO PAULUS-ME. - R$ 529,46; SE7E SISTEMAS. - R$ 195,61; CARVALIMA TRANSPORTES. - R$ 879,89; COLORPACK IND. E COM. DE EMBALAGENS EIRELI. - R$ 4.450,00; SULFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS. - R$ 19.494,28. - VIACAO JUINA L TOA. - R$ 700,00. - TRANSETE TRANSPORTE SEGURO L TOA. - R$ 700,00. EXTRACONCURSAL: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.A. - R$ 223.855,59; BANCO DO BRASIL. - R$ 83.676,44; BANCO DO BRASIL. - R$ 116.385,28. **RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **ANDRIEN JASON S. LEME LTDA** - "**JV TORRESMINHO**", alegando que atua no ramo alimentício há 09 anos, mais especificamente no empacotamento e revenda de torresmo, estando estabelecida no município de Juara/MT. Aduz que está passando por dificuldades financeiras, devido a realização de investimentos financeiros que não tiveram o retorno esperado, além da diminuição da venda de produtos em relação a um de seus maiores clientes e o acúmulo de empréstimos da empresa. Discorre sobre o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, ressaltando que possui condições de soerguimento e manutenção da fonte produtiva. Requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja autorizada a sua manutenção na posse dos bens essenciais à sua atividade. Juntou os documentos dos ids n.º 120256235/120258913. **DECISÃO (ID 121942296):** A recuperação judicial se trata de instrumento destinado a propiciar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, de modo a manter a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, na forma do art. 47 da Lei n. 11.101/2005. O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os pressupostos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial. No caso dos autos, a requerente declarou que exerce atividade há mais de 02 (dois) anos; jamais foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial, além do que, nunca foi condenada pela prática de crime falimentar. Tais declarações são acolhidas, haja vista que, nos termos